TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Obras com Indícios de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP

Vila Olímpica de Parnaíba - PI

26/11/2014 - Audiência Pública Congresso Nacional

Infraestrutura Prevista

INSTALAÇÃO	CAPACIDADE	ÁREA	VALOR ESTIMADO[1]
Estádio Olímpico	35.000	86.200 m²	R$ 183.546.373,47[2]
Ginásio	5.000	5.000 m²	R$ 4.941.793,00
Piscina Olímpica	8 raias	1.100 m²	R$ 745.161,00
Piscina de Saltos	---	225 m²	R$ 850.726,00
2 Quadras Poliesportivas	---	1.344 m²	R$ 701.868,00
4 Quadras de Tênis	---	3.000 m²	R$ 906.077,00
2 Quadras de Vôlei de Areia	---	720 m²	R$ 427.659,00
8 Quiosques	---	160 m²	R$ 496.774,00
Pista de Cooper	---	---	R$ 149.032,00
Arquibancadas	2.578	---	incluído nas quadras
Vestiários e Sanitários	---	656 m²	R$ 6.543.409,00
Infraestrutura Geral Estacionamento	500	---	
VALOR TOTAL			**R$ 199.300.000,00**

1- valores estimados a partir do Quadro de Composição do Investimento – QCI.

2 - valor estimado com base no projeto com data-base agosto/2011.

Instrumentos de Repasse

CONTRATO DE REPASSE	OBJETO	VALOR
281.826-06/2008/ME/CAIXA	Projeto Básico do Estádio	R$ 1.483.508,00
334.262-25/2010/ME/CAIXA	Projetos e Obra da Vila	R$ 16.250.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 17.733.508,00**

Contratos

CTR.	OBJETO	VALOR	CONTRATADA	EXEC.	PAGO[1]
19/2010	Projeto Básico Estádio	R$ 1.483.508,00	Setepla Tecnometal Engenharia Ltda.	100%	60%
97/2011	Projetos Vila	R$ 487.500,00	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda.	30%[2]	ZERO
25/2012	Terraplanagem Vila	R$ 805.506,67	Construtora Getel Ltda.	100%	95%
26/2012	Cercas, Quadras Arquibancadas Vila	R$ 2.705.975,17	Construtora Getel Ltda.	50%	44%

1 – Valores atualizados em setembro de 2015.

2 - Valor estimado proporcional às obras em execução. Não há registro de pagamento referente a esse contrato.

Estágio de Execução da Obra

Fotografia Aérea. **Fonte:** Google Maps – nov/2014

Imagem Maquete Eletrônica. **Fonte:** Relatório de Auditoria

Quadra de Tênis. **Fonte:** Relatório de Auditoria – jun/2013

Quadra Poliesportiva. **Fonte:** Relatório de Auditoria

Recomendação de Paralisação
Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário (de 4/09/2013)

9.1. determinar cautelarmente, com fulcro no art. 276 do RITCU, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que **suspendam os repasses de valores federais atinentes aos Contratos de Repasse 334.262-25/2010 e 281.826-06/2008**, até que o TCU aprecie as devidas justificativas que devem ser apresentadas para a falha apontada segundo o item 9.5.1 deste Acórdão (...)

9.5.1. (...) **a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica** para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI – que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes;

9.8.1. inclua, no relatório de auditoria de que tratam estes autos, no sistema Fiscalis, o registro da **irregularidade mencionada no item 9.5.1 deste Acórdão, conferindo-lhe classificação "IG-P";**

Recomendação de Paralisação
Acórdão 2.762/2013-TCU-Plenário (de 9/10/2013)

Embargos de Declaração

9.2 (...) Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário ***não promoveu a suspensão dos pagamentos atinentes à parte já executada dos itens de serviço relacionados com os Contratos nos 25/2012 e 26/2012****, para os quais, obviamente, devem-se respeitar os requisitos de quantidade e qualidade a serem confirmados previamente aos pagamentos.* (grifos acrescidos)

Desdobramentos

- **Obra não foi incluída no Quadro de Bloqueio da LOA 2014** em face do compromisso assumido pelo gestor de somente liberar recursos após comprovada a viabilidade (Relatório 2/COI/CMO, de 2013);

- Não houve alocação de recursos específicos na LOA 2014;

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS GESTORES:

1) Envolvimento direto da Secretaria de Infraestrutura do Estado – licitação de obra com recursos próprios para contenção de erosões;
2) Fundespi - articulação com municípios da região para constituir um consórcio público - manutenção e operação da Vila Olímpica – **instrumento ainda não formalizado**;
3) Ministério do Esporte manifestou-se pela não continuidade do empreendimento do Estádio - **não houve formalização**;
4) Ministério e Caixa manifestaram-se pela continuidade das obras dos demais equipamentos esportivos previstos.

Desdobramentos

- Em **novembro de 2014** o Ministro Relator André Luís de Carvalho, por meio de **Despacho**, manifestou-se pela **manutenção da IGP**, considerando **insuficientes as medidas saneadoras adotadas**, até então, pelos responsáveis (transcrição nos slides seguintes);

- A obra foi **incluída no Quadro de Bloqueio da LOA 2015**;

- Em **novembro de 2015** o Plenário do **TCU proferiu decisão de mérito** no pertinente processo (transcrição nos slides seguintes).

Despacho Ministro Relator (de 25/11/2014)

"(...) Considerando que o **Ministério do Esporte manifestou a intenção de não mais dar início à execução das obras alusivas à construção do Estádio Olímpico** de Parnaíba/PI, que constituem o objeto do Contrato de Repasse nº 281.826-06;

Considerando, todavia, que ainda **não foram apresentados documentos oficiais, por parte do Ministério do Esporte, com vistas à efetiva desconstituição do Contrato de Repasse nº 281.826-06**;
(...)

Considerando que **o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal se manifestaram favoravelmente à continuidade do Contrato de Repasse nº 334.262-25**;

Considerando que o **Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal encaminharam informações alusivas unicamente à viabilidade técnica** do empreendimento, mas **nada aduziram acerca da viabilidade econômico-financeira**;

Despacho Ministro Relator (de 25/11/2014)

“Considerando que o item 9.3.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário determinou expressamente ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal que avaliassem a viabilidade do empreendimento tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista econômico- financeiro;

Determino a restituição dos autos à SecobInfraurbana para que dê prosseguimento ao feito, promovendo a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que **sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida** pelo item 9.1 do mencionado **decisum**, bem assim de que, até o completo saneamento das falhas, **seja preservada a classificação de IGP atribuída ao empreendimento**.” (grifos acrescidos)

Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário (de 4/11/2015)

9.1. **manter inalterada, até o presente momento, a classificação como irregularidade grave com indicação de paralisação (IGP)**, tratada nos itens 9.5.1, 9.7 e 9.8.1 do Acórdão 2.394/2013-Plenário (...)

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que **não foram implementadas integralmente**, pelo Ministério do Esporte e pela Caixa Econômica Federal, **as medidas corretivas indicadas pelo TCU** para sanear os indícios de irregularidades graves (...), salientando que o **TCU reavaliará a recomendação de paralisação**, caso o Ministério do Esporte, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, adote as **seguintes medidas corretivas**:

9.2.1. (...) projetos do **Estádio Olímpico**: apresente documentação oficial que ateste a **efetiva desconstituição do instrumento** de transferência de recursos federais;

Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário (de 4/11/2015)

9.2.2. (...) **projetos e as obras da Vila Olímpica**:

9.2.2.1. apresente um **plano de ação** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) as **ações** a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, desde a presente data até a entrada em funcionamento do empreendimento;

(ii) os **responsáveis** pelas ações; e

(iii) os **prazos** para implementação;

9.2.2.2. **manifeste-se sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento**, contemplando, expressamente, os pontos indicados no item 9.3 do Acórdão 2.394/2013-Plenário;

** estimativa dos **custos de operação e manutenção**;*

** programação de **atividades e eventos***

** **estimativa de público** para as referidas atividades e eventos*

** **estimativa da renda** advinda das referidas atividades e eventos*

** a **inserção** das atividades esportivas previstas, **no contexto do desenvolvimento do esporte em âmbito local, regional e nacional**;*

Recurso Interposto pelo Ministério do Esporte

- Em **30/11/2015, última segunda-feira,** o ME interpôs pedido de reexame do Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário.

- No pedido, o Ministério requer que **sejam tornados sem efeito os itens 9.2.2.1, 9.2.2.2. e 9.5 do Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário,** no que concerne à **exigência de estudo de viabilidade econômico financeira** da Vila Olímpica, **retirando-se a classificação do IGP**.

9.2.2.1, 9.2.2.2 *(ver slide anterior)*
9.5. *conceder ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, prazo adicional de 60 dias, contados da notificação, para que* ***apresentem o devido plano de ação****, em cumprimento ao item 1.8.1 do Acórdão 2.134/2014-Plenário (...)*

Obrigado!